

## Contrato de Credenciamento nº 05/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI (CONTRATANTE) E ESTANCIA GRADIVA – CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL LTDA EPP (CONTRATADA).

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIS-AMFRI**, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655 - Sala 01, Município de Itajaí, SC, neste ato, representado pelo seu Diretor Administrativo, Senhor **Célio José Bernardino**, brasileiro, casado, inscrito CPF sob nº. 342.674.929-72, nos termos de seu Estatuto, Regimento Interno e demais disposições legais vigentes, neste ato denominado simplesmente de **CIS-AMFRI**;

**CONTRATADA: ESTÂNCIA GRADIVA – CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL LTDA EPP**, sociedade simples limitada de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 27.855.148/0001-64, com sede na Rua José Maria Celista, nº 180, Bairro Gravatá, na cidade de Penha/SC, CEP. 88385-000, neste ato, representado por seu sócio, Senhor Juan Manuel Urbinati, brasileiro naturalizado, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob nº 001.093.528-23, residente e domiciliado na Estrada Municipal de Morro Grande, s/nº, Km 11, Bairro Sorocabuçu, na cidade de Ibiúna/SP, CEP 18150-00, neste ato denominada simplesmente de **CREENCIADO**.

Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº 8.080/90, no que foram aplicáveis, bem como na Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, **RESOLVEM** celebram o presente contrato de prestação de serviços em saúde, com base no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 – Inexigibilidade de Licitação e Credenciamento Universal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o **CREENCIADO** prestará aos usuários do **CIS-AMFRI** na área da saúde, conforme previsto nos códigos de procedimentos da tabela SUS abaixo listada, bem como, de acordo com valores constantes na presente cláusula:

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>Código SAI/SUS</b>	<b>Valor CIS-AMFRI</b>
CONSULTA PSIQUIATRIA	03.01.01.007-2	50,00
CONSULTA PSICOLÓGICA	03.01.01.007-2	50,00

**Parágrafo Único** - O preço praticado entre as partes para a realização dos procedimentos será de acordo com a presente cláusula e naquilo que for necessário, para o bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CREENCIADO**, obedecerá a Tabela de Valores e Serviços do **CIS-AMFRI**, aceita pelo **CREENCIADO** no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusas taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os usuários serão encaminhados pelos municípios integrantes do **CIS-AMFRI**, quais sejam **Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo** para serem atendidos pelo **CRENCIADO**, em sua sede, sito a Avenida dos Estados, 1350, Sala 01 Bairro Aririba em Balneário Camboriú/SC, mediante o fornecimento de autorização de atendimento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde destes municípios.

**Parágrafo Único** - Os materiais e medicamentos bem como equipamentos necessários ao atendimento aos usuários deverão ser disponibilizados pela empresa Credenciada, considerando tais procedimentos computados no preço a ser pago em cada procedimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM O CRENCIADO**

O presente contrato não cria entre o **CIS-AMFRI** e o **CRENCIADO** e/ou funcionário deste, nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes, nem tão pouco, obriga o(s) MUNICÍPIO (S) a usar os serviços para os quais o **CRENCIADO** obteve seu credenciamento, os quais ocorrerão somente por necessidade do **CIS-AMFRI** e dos Municípios Consorciados.

**Parágrafo Primeiro** – O **CIS-AMFRI** ou agente público designado por município consorciado especialmente alcunhado para esse fim, terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente contrato, quanto pertinente.

**Parágrafo Segundo** – É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CIS-AMFRI** ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

**Parágrafo Terceiro** - O **CIS-AMFRI** reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessário para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

**Parágrafo Quarto** – O **CRENCIADO** não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

**Parágrafo Quinto** - O encaminhamento do paciente a outros prestadores de serviços conforme exposto do parágrafo terceiro desta cláusula, não dará o direito ao **CRENCIADO** cobrar do **CIS-AMFRI** qualquer forma de ressarcimento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO**

Toda documentação apresentada pelo **CRENCIADO** ao **CIS-AMFRI** quando de sua habilitação, poderá, a qualquer momento, ser solicitada para fins de averiguação de sua regularidade.

**Parágrafo Primeiro** – Toda vez que expirar a validade de algum documento este deverá ser regularizado pelo **CRENCIADO** e apresentado ao **CIS-AMFRI**, e/ou sempre que o **CIS-AMFRI** solicitar nova documentação, o **CRENCIADO** deverá providenciar e fornecer imediatamente.

**Parágrafo Segundo** – Ainda, fica facultado ao **CIS-AMFRI**, para a normal fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, a vistoria no local da prestação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

São obrigações do **CREDENCIADO**:

- I** - Cumprir as cláusulas do presente contrato;
- II** - Atender as solicitações dos municípios integrantes do **CIS-AMFRI**;
- III** - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico em questão;
- IV** - Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação;
- V** - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VI** - Comunicar com antecedência de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por razões devidamente justificadas, definindo o período de não atendimento;
- VII** - Justificar ao **CIS-AMFRI**, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- VIII** - Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- IX** - Notificar ao **CIS-AMFRI** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CIS-AMFRI**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- X** - Apresentar fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo **CIS-AMFRI**;
- XI** - Fornecer ao **CIS-AMFRI** informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;
- XII** - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
- XIII** - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro do **CREDENCIADO** que executarão o objeto ora contratado;
- XIV** - Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo **CIS-AMFRI**, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;
- XV** - Manter contrato que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XVI** - Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XVII** - Comunicar imediatamente ao **CIS-AMFRI** eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o **CIS-AMFRI** rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disse lhe resulte ônus e
- XVIII** - Comunicar ao **CIS-AMFRI**, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado;
- XIX** - Emitir Relatório de Procedimentos realizados mensalmente;
- XX** - Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços a ser encaminhado ao **CIS-AMFRI**, juntamente com relatório de prestação de serviços, mais as autorizações das Secretarias Municipais de Saúde, devidamente assinadas, dos municípios integrantes do **CIS-AMFRI**.

**Parágrafo Primeiro** – O **CREDENCIADO** não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante, quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato, considerando que o mesmo já recebe do **CIS-AMFRI** tais valores pela prestação de seus serviços.

**Parágrafo Segundo** – O **CREDENCIADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e o **CREDENCIADO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMFRI**

São obrigações do **CIS-AMFRI**:

**I** – Efetuar o pagamento ao credenciado até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos relatórios previstos na Cláusula Quarta;

**II** – Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;

**III** – Prestar contas nos moldes da legislação vigente, aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios integrantes, o qual poderá ser acessado também pelo sítio eletrônico do consórcio ([www.amfri.org.br](http://www.amfri.org.br));

**IV** - Proporcionar ao **CRENCIADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução do presente Termo, bem como eventuais esclarecimentos solicitados;

**V** – Designar representante com competência técnica para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CRENCIADO**;

**VI** – Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente ao **CRENCIADO**, quaisquer anormalidades havidas durante a execução do presente Termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E CÍVEIS DO CRENCIADO**

Competirá exclusivamente ao **CRENCIADO** a responsabilidade pela contratação da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos que lhe competem em razão do presente contrato, responsabilizando-se, por conseguinte, por todas as obrigações previstas nas legislações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e acidentárias daí decorrentes, assim como por todos os impostos, taxas, encargos e recolhimentos, diretos e indiretos e qualquer outro ônus de natureza fiscal ou para fiscal derivados de tais obrigações, bem como pelos serviços, despesas e gravames de qualquer tipo e/ou finalidade, que direto ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a contestação da mão-de-obra destinadas à prestação dos serviços contratados, nos termos deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Competirá também ao **CRENCIADO** o recolhimento de todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições e outros quaisquer ônus de natureza fiscal ou para fiscal ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, ou que deles decorrem, indispensáveis à completa e fiel execução dos trabalhos nele previstos, aí compreendidas suas obrigações principais e acessórias, ficando ao **CIS-AMFRI** desde já autorizada a solicitar ao **CRENCIADO**, à qualquer tempo e à seu exclusivo critério, a comprovação de todos os recolhimentos devidos.

**Parágrafo Segundo** - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de qualquer espécie de indenização pleiteada por seus funcionários, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas, ações cíveis, acidentárias e outras.

**Parágrafo Terceiro** - O **CRENCIADO** é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

**Parágrafo Quarto** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **CIS-AMFRI** ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade do **CRENCIADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Quinto** - Caso haja responsabilização do **CIS-AMFRI**, solidária ou subsidiária, por danos causados pelo **CRENCIADO**, seus prepostos ou profissionais e ele vinculados, a pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao **CIS-AMFRI** o direito de regresso integral contra o **CRENCIADO**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

## **CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços estipulados neste contrato serão pagos mediante as seguintes condições:

I – Apresentação pelo **CREDCENCIADO** de fatura/nota fiscal, autorizações das Secretarias Municipais de Saúde, devidamente assinadas e relatório dos atendimentos realizados no GEM Saúde;

II – O **CREDCENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIS-AMFRI** a documentação elencada no inciso I, relativa aos serviços efetivamente prestados entre os dias 1º a 30 do mês anterior. Após a validação dos documentos, realizada pelo **CIS-AMFRI**, o **CREDCENCIADO** receberá até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;

III – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIS-AMFRI**, este garantirá ao **CREDCENCIADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIS-AMFRI** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;

IV – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do **CIS-AMFRI**;

VI– Somente serão pagos serviços previamente autorizados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, devidamente assinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE**

O percentual de reajuste dos serviços de saúde especificados neste contrato serão:

I - Os serviços que constam na tabela SUS, serão reajustados conforme a tabela SUS;

II - Os serviços que constam na tabela SUS e são pagos com complemento pelo **CIS-AMFRI**, o reajuste será aplicado sobre o complemento;

IV - Por deliberação do Conselho Administrativo do **CIS-AMFRI**, em caso superveniente e excepcional que implique revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo **CIS-AMFRI**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** – Em casos específicos, definidos pelo **CIS-AMFRI**, poderá ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CREDCENCIADO** poderá ensejar a rescisão do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O **CREDCENCIADO** facilitará ao **CIS-AMFRI** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo servidores do **CIS-AMFRI** designados para tal fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CIS-AMFRI** poderá aplicar ao **CRENCIADO** as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:

I - Advertência;

II – Suspensão temporária a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao **CRENCIADO** apresentar defesa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato o descumprimento de quaisquer exigências contidas no contrato, especialmente:

I - Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

II - Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

III - Cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento dos serviços autorizados;

IV - Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

V - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **CIS-AMFRI** ou aos seus Consorciados.

VI - Deixar de comunicar ao **CIS-AMFRI** qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone e objeto social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

VII – Deixar de apresentar documentos solicitados pelo **CIS-AMFRI**, tais como CND´s e Alvarás;

VIII – Deixar de atender pacientes.

**Parágrafo Terceiro** - O descredenciamento realizado conforme previsto no parágrafo primeiro e nos casos dos incisos I a VIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 06 (seis) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato de Credenciamento, por parte do **CRENCIADO** assegurará ao **CIS-AMFRI** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - São motivos para rescisão do Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993:

I - Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais ou cumprimento irregular;

II - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIS-AMFRI;

III - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como das de seus superiores;

VI - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

V - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**VI** - A dissolução da sociedade, ou falecimento do CREDENCIADO;

**VII** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CREDENCIADO, que prejudique a execução do Contrato;

**VIII** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CIS-AMFRI e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**IX** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**X** - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CIS-AMFRI**;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o **CIS-AMFRI**;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** – O presente termo também poderá ser rescindido mediante manifestação das partes, devendo ser formalizado por escrito, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto** – O **CREDENCIADO** que desejar rescindir/descredenciar-se, não poderá prejudicar o tratamento dos beneficiários, devendo comunicar formalmente, por escrito, ao **CIS-AMFRI**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado, mediante a vontade das partes, sempre através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do CIS-AMFRI, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Único** – Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados ao CIS-AMFRI os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da prestação do serviço:

**I** – Prova da inscrição no CNPJ/MF;

**II** – Prova da inscrição Estadual, se for o caso;

**III** – Alvará de Localização/Funcionamento vigente ou seu protocolo junto ao órgão competente;

**IV** - Alvará Sanitário vigente ou seu protocolo junto ao órgão da vigilância sanitária competente;

**V** – Certidões negativas de débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**VI** – Certidões de regularidade do FGTS, CNDT e INSS;

**VII** – Prova de inscrição no cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES) atualizado ou protocolo de sua solicitação;

**VIII** – Termo de responsabilidade técnica da pessoa jurídica (anexar cópia do currículo resumido e do CRM/SC);

**IX**– Registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente;

**X** – Prova de qualificação profissional;

**XI** – RQE – Registro de Qualificação de Especialista – das especialidades credenciadas e

XII – Dados bancários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato será formalizado entre o **CRENCIADO** e o **CIS-AMFRI**, sendo de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor, sem quaisquer ônus para as partes.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores recebidos pelo **CRENCIADO** não gerarão direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

**Parágrafo Segundo** – É vedado ao **CRENCIADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte as responsabilidades inerentes a sua especialidade;

**Parágrafo Terceiro** - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da respectivas Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

**Parágrafo Quarto** - O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**Parágrafo Quinto** - O presente contrato não obriga o **CIS-AMFRI** à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

**Parágrafo Sexto** - O **CRENCIADO** obriga-se a executar o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, no prazo máximo de até trinta dias, após a solicitação e ou autorização, emitida pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, ficando ciente, que a execução após o mencionado prazo, não obriga o **CIS-AMFRI** ao pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – Os serviços que não vieram a ser utilizados pelo **CIS-AMFRI** deverão ser desconsiderados, não gerando ao **CRENCIADO** o direito de reaver qualquer valor de serviços pelo qual não foram executados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município consorciado.

**Parágrafo Oitavo** – Os municípios integrantes do **CIS-AMFRI** criarão forma de controle para encaminhamento de usuários bem como dos procedimentos realizados.

**Parágrafo Nono** – Caso o **CRENCIADO** constitua filial e queira realizar os atendimentos nesta, deverá apresentar a mesma documentação exibida na hora do credenciamento inicial (matriz), devendo toda vez que expirar a validade de algum documento, regularizar e apresentar ao **CIS-AMFRI**, e/ou apresentar sempre que o **CIS-AMFRI** solicitar.

**Parágrafo Décimo** – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo **CIS-AMFRI**, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Itajaí/SC, sede do **CIS-AMFRI**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na efetivação do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem às partes, **CIS-AMFRI** e **CRENCIADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itajaí/SC, em 14 de agosto de 2018.

---

Célio José Bernardino  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIS-AMFRI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CIS-AMFRI

---

Juan Manuel Urbinati  
**ESTÂNCIA GRADIVA – CENTRO DE REABILITAÇÃO  
SOCIAL LTDA EPP**  
CRENCIADO

Testemunhas:

---

Felipe Fernando de Oliveira  
CPF: 071.135.439-10

---

Jacqueline Mirtes Alves da Silva  
CPF: 850.490.009-63

De acordo com as Cláusulas do Credenciamento:

---

Iassana Cesco Rebelo  
Assessora Jurídica – OAB/SC 33.596